



SAÚDE

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA CONJUNTA nº 007/SES, de 14/11/2006.

A Secretária de Estado da Saúde, ara Carmen Emília Bonfá Zanotto, e o Secretário de Estado do Planejamento, sr. Olvair José Bez Fontana, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC e o Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON se constituem em órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Considerando a conveniência e a oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços desempenhados pelo HEMOSC e pelo CEPON;

Considerando as disposições contidas na Lei 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com as alterações posteriores, e no Decreto Estadual 4.272, de 28 de abril de 2006,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução das atividades e dos serviços desempenhados pelo HEMOSC e CEPON, para entidades qualificadas pelo Poder Público Estadual, como organização social na área da saúde.

Art. 2º A forma de seleção da entidade qualificada como organização social com a qual o Poder Público Estadual pretende firmar contrato de gestão se dará por meio de Concurso de Projetos, nos moldes dos artigos 25 até 31 do Decreto Estadual nº 4.272, de 28.04.06.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento, no prazo de até 15 dias contados da vigência da presente Portaria, farão publicar o Edital do Concurso de Projetos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º Os recursos orçamentários alçados para o cumprimento do objeto do art. 1º da presente Portaria, correrão por conta do Programa 830 - Fortalecimento da Gestão do SUS; Ação: 3284 - Custeio das Entidades Assistenciais Conveniadas ao SUS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; Fontes: 0100 e 0228. Ação: 00395 - Transferências às Entidades Qualificadas como OS; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00; Fonte: 0228 da Lei Orçamentária Anual - Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde, relativos aos exercícios de 2007, 2009, 2010 e 2011.

Art. 4º O prazo previsto para vigência do Contrato de Gestão é da data de sua assinatura até 31/12/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

OLVAIR JOSÉ BEZ FONTANA

PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 086/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 15, do Decreto nº 4.687, de 31 de agosto de 2006,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EGNALDO TADEU COSTA, matrícula nº 106.543-2, JOSÉ RAIMUNDO COELHO, matrícula nº 153.654-0 e JÂNIA ESTÁCIO COSTA, matrícula nº 224.115-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para proceder ao inventário dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado da Secretaria de Estado do Planejamento, devendo o Relatório Final estar concluído até o dia 22 de dezembro de 2006.

Florianópolis, 17 de novembro de 2006.

OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA DEMP 36160/067
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/06-PRODEC, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, denominado CONTRATANTE, e a empresa WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. de Seara (SC), CNPJ/MF 85.293.215/0001-09, denominada CONTRATADA, referente à concessão de financiamento do incentivo do PRODEC, destinado à implantação de unidade industrial, aprovado pela Resolução nº 381/06 de 04/10/2006 do Conselho Deliberativo do PRODEC, com base na Lei nº 13.342/05, de 10/03/2005.

Características do Incentivo:

- 1) Valor do Contrato: R\$ 959.492,68 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
- 2) Percentual: 60% do ICMS normal;
- 3) Prazo de Fruição: até 200 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: 2 % a.a.;
- 7) Atualização Monetária: 100% (cem por cento) da UFIR ou, na falta desta, pelo índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 01 de novembro de 2006

SIGNATÁRIOS:

Pelo CONTRATANTE: Olvacir José Bez Fontana, Secretário de Estado do Planejamento e Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Secretário de Estado da Fazenda.

Pela CONTRATADA: Auri Luiz Walter e José Lotário Walter, Sócios Administradores.

Pelo INTERVENIENTE: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE: Geovah José de Freitas Amarante, Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Amílcar Sérgio Mência, Procurador.

DEMP 36206/061

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SPG.
EXTRATO CONCURSO DE PROJETOS SPG/SES Nº 001/2006. SETOR: Comissão Julgadora do Concurso de Projetos HEMOSC/CEPON. BASE LEGAL: Este concurso de projetos e o Contrato de Gestão que dele resultar obedecerão, integralmente, a Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com as alterações posteriores, e ao Decreto Estadual 4.272, de 28 de abril de 2006.

TIPO: Melhor Projeto. OBJETO: Fimar Contrato de Gestão com entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificadas como Organização Social na área de saúde, para execução dos serviços desempenhados pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e pelo Centro de Diagnóstico e Referências Epidemiológicas (CEPON), ambos integrantes do sistema organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES).

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 19 horas do dia 15 de dezembro de 2006. BASE DO RESULTADO DO JUIZAMENTO DAS PROPOSTAS: até 15 de dezembro de 2006. ENDEREÇO: Rua Estácio de Sá, 100, Florianópolis, SC. EDITAL: www.spg.sc.gov.br ou www.ses.sc.gov.br. SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO: OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA.

DEMP 36899/069

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 389/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa LYNEL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., de Papanduvas (SC), CNPJ nº 75.797.118/0001-91, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 16/05/2005. Objetivo: expansão da unidade industrial, compreendendo investimentos em construção civil, aquisição de máquinas e equipamentos e de cambinho.

Características do Incentivo:

- 1) Montante: R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise;
- 2) Percentual: 70% do incremento ICMS normal, calculado sobre a média gerada no período de 01/06/2002 a 31/05/2003;
- 3) Prazo de Fruição: até 120 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: 4 % a.a.;
- 7) Atualização Monetária: pelo índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006

Olvacir José Bez Fontana
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 390/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa ROHDEN VIDROS LTDA., de Taió (SC), CNPJ nº 05.959.604/0001-83, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 16/05/2005. Objetivo: implantação de uma unidade industrial para fabricação de vidros planos temperados, com capacidade para 25 mil m²/mês, compreendendo investimentos em construções civis, instalações industriais, aquisição de máquinas e equipamentos, de móveis e utensílios, de veículos, aquisição e desenvolvimento de software e outros fixos.

Características do Incentivo:

- 1) Montante: R\$ 6.091.115,00 (seis milhões, noventa e um mil, cento e quinze reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise;
- 2) Percentual: 65% do ICMS normal;
- 3) Prazo de Fruição: até 120 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: 3 % a.a.;
- 7) Atualização Monetária: pelo índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006

Olvacir José Bez Fontana
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 391/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa LAMFAQ - LAMINADOS DE MADEIRA LTDA., de Campo Belo do Sul (SC), CNPJ nº 07.237.315/0001-04, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 16/05/2005 e Lei nº 12.120, de 09/01/2002, Art. 4º, inciso IV, por estar localizada em município com índice de desenvolvimento social 85% abaixo da média do Estado, conforme relação republicada no Diário Oficial do Estado nº 17.131, em 08/04/2003, página 2. Objetivo: implantação de uma unidade industrial voltada a exploração do ramo madeireiro, através da linha de produção de laminado de pinus para fornecimento à indústria local, compreendendo investimentos em construção civil, instalações e equipamentos nacionais.

Características do Incentivo:

- 1) Montante: R\$ 819.060,00 (oitozentos e dezenove mil e sessenta reais);
- 2) Percentual: 70% do ICMS normal;
- 3) Prazo de Fruição: até 180 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: zero;
- 7) Atualização Monetária: 50% do índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006

Olvacir José Bez Fontana
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 392/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa METALÚRGICA USIMETAL LTDA., de Itajaí (SC), CNPJ nº 95.313.771/0001-45, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 16/05/2005. Objetivo: expansão e modernização tecnológica da unidade industrial, compreendendo investimentos em construção civil e equipamentos e equipamentos.

Características do Incentivo:

- 1) Montante: R\$ 3.703.008,00 (três milhões, setecentos e três mil reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise;
- 2) Percentual: 60% do incremento do ICMS normal, calculado sobre a média gerada no período de 01/11/2004 a 31/10/2005;
- 3) Prazo de Fruição: até 120 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: 4 % a.a.;
- 7) Atualização Monetária: pelo índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006

Olvacir José Bez Fontana
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 393/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA., de Criciúma (SC), CNPJ nº 02.921.346/0001-58, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 16/05/2005. Objetivo: expansão da unidade industrial de produção de tintas coridas, texturas e solventes, compreendendo investimentos em construções civis e aquisição de máquinas e equipamentos.

Características do Incentivo:

- 1) Montante: R\$ 3.854.890,26 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise;
- 2) Percentual: 60% do incremento do ICMS normal, calculado sobre a média gerada no período de 01/01/2005 a 31/12/2005;
- 3) Prazo de Fruição: até 120 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: 4 % a.a.;
- 7) Atualização Monetária: pelo índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006

Olvacir José Bez Fontana
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 394/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa AMANCO BRASIL LTDA., de Joinville (SC), CNPJ nº 58.514.928/0001-74, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.116, de 16/05/2005. Objetivo: expansão da unidade industrial destinada à implantação de produção de conexões PPR (para água quente) e conexões de PVC, compreendendo investimentos em construções civis, instalações industriais, máquinas e equipamentos, moldes e outros acessórios.

Características do Incentivo:

- 1) Montante: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise;
- 2) Percentual: 60% do incremento do ICMS normal, calculado sobre a média gerada no período de 01/03/2005 a 28/07/2005;
- 3) Prazo de Fruição: até 120 meses, limitado ao montante do incentivo;
- 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada;
- 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência;
- 6) Taxa de Juros: 4 % a.a.;
- 7) Atualização Monetária: pelo índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006

Olvacir José Bez Fontana
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 395/06 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEC, que concede incentivo do PRODEC para a Empresa

QUAL SE FORMULOU DENÚNCIA DE SONEGAÇÃO FISCAL PROCEDIMENTO FISCAL ALICERÇADO EM PROVA MATERIAL DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO COMERCIAL, NÃO SE TRATANDO DE PRESUNÇÃO QUANTO AOS FATOS, EM RELAÇÃO À MATÉRIA DE FATO TORNA-SE NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE PROVAS INCONTESTÁVEIS QUE POSSAM SE CONTRAPOR À ACUSAÇÃO FISCAL E FORMAR CONVÍCCIO EM CONTRÁRIO À INFRAÇÃO IMPUTADA AO SUJEITO PASSIVO, O QUE NÃO RESTOU PRODUZIDO. PENALIDADE APLICADA E CÁLCULO DOS JUROS DE MORA COM FUNDAMENTO EM DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, QUE SE VINCULAM À ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. AS AUTORIDADES JULGADORAS SÃO INCOMPETENTES PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEI, DECRETO OU PORTARIA DE SECRETÁRIO DE ESTADO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO INTEGRALMENTE MANTIDA.

Decisão: DECIDO CONHECER DA PRESENTE RECLAMAÇÃO E LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A NOTIFICAÇÃO FISCAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS LEGAIS. INTIMO o Sujeito Passivo a, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente decisão, recolher a importância de R\$ 380,63 (trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) e seus acréscimos legais, ou, se assim preferir, interpor, observado o mesmo prazo, recurso ordinário ao Conselho Estadual de Contribuintes, nos termos do artigo 196, inciso I, da Lei nº 3.938/66, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 11.847, de 20/07/2001. Encaminhe-se o presente processo à origem para que a reclamante seja cientificada da decisão proferida.

Decisão MANTER
 Valor do Principal após o julgamento R\$ 172,12
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 172,12
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 36,39
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 380,63

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007
JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF
 Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES

EDITAL Nº 760000017902

Nº Processo: 670000001441, Inscrição: 253202922, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: ITAJAÍ, Nº Notificação: 56030167030, Data Ciente: 19/12/2005, Recorrente: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES KLEFER LTDA ME, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

Ementa: ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS, GIAs, PERÍODOS 05/2000 A 12/2001. RECLAMAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO (Lei 3.938/66 art. 191, §1º). CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PERÍODO 05/2000 A 04/2001, DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA (ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.742/2006). PERÍODOS DE 05/2001 A 12/2001 DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA COM A ENTREGA DA GIA (LEI Nº 13.742/2006, ART. 1º, §1º). A FALTA DE ENTREGA DA GIA IMPLICA EM MANUTENÇÃO DA MULTA ACESSÓRIA EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 05/2001 A 12/2001. CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO PARCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS MESES DE 05/2000 A 04/2001. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE.

Decisão: Decido conhecer da reclamação e dar provimento parcial à mesma, cancelando-se o ato em relação à cobrança de multa por falta de entrega de GIA dos períodos de maio de 2000 a abril de 2001, tendo em vista a remissão concedida pela Lei 13.742/06, artigo 1º, inciso II, reduzindo-se a multa total para a importância de R\$ 1.696,00 (mil seiscientos e noventa e seis reais), correspondentes à falta de entrega de GIAs dos períodos

de maio a dezembro de 2001. Intimo a reclamante a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta, o crédito tributário devido, com a atualização monetária e demais acréscimos estabelecidos em lei. Desta decisão poderá ser interposto recurso ordinário ao Egrégio Conselho Estadual de Contribuintes, nos termos do artigo 196 inciso I da Lei 3.938/66. Recorro ex-offício ao Egrégio Conselho Estadual de Contribuintes, segundo disposto no inciso II do artigo 196 da Lei nº 3938/66, em relação à parte cancelada do ato fiscal. À Gerência Regional da Fazenda Estadual, com sede em Itajaí, para que a reclamante seja cientificada do que aqui se decide, mediante aposição de assinatura no processo e entrega, contra recibo, de cópia desta decisão.

Decisão MANTER PARCIALMENTE
 Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 1.696,00
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 1.696,00

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007
JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF
 Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES

EDITAL Nº 760000017903

Nº Processo: 770000019081, Inscrição: 15392724949, Tipo Petição: Pedido Administrativo de Cancelamento de Notificação, Procedência: BLUMENAU, Nº Notificação: 206578873, Data Ciente: 9/8/2002, Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC, Recorrido: ACYR OSMAR DE OLIVEIRA

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Câmara Reunida, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

Ementa: PAC. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2001. COMPROVADQ NOS AUTOS QUE OUTRA NOTIFICAÇÃO, ABRANGE O MESMO FATO GERADOR. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. UNÂNIME.

Acórdão: ACORDAM, os membros das Câmaras Reunidas deste Conselho Estadual de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do Pedido Administrativo de Cancelamento e dar-lhe provimento para cancelar o ato fiscal por duplicidade na exigência. Intime-se o contribuinte para ciência da presente decisão.

Acórdão CANCELAR
 Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007
JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF
 Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES

EDITAL Nº 760000017904

Nº Processo: 770000009316, Inscrição: 86140019915, Tipo Petição: Pedido Administrativo de Cancelamento de Notificação, Procedência: ITAJAÍ, Nº Notificação: 215347774, Data Ciente: 17/12/2003, Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC, Recorrido: VALÉRIO JOSÉ SEBASTIÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUÍNTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Câmara Reunida, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

Ementa: PAC. IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. VEÍCULO VENDIDO PARA ADQUIRENTE DESTA ESTADO, EM 24/08/1999. ERRO DE SUJEIÇÃO PASSIVO. EMITIDA NOTIFICAÇÃO CONTRA REAL PROPRIETÁRIO, RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE 2000 A 2005.

CARACTERIZADA EXIGÊNCIA MANIFESTAMENTE INDEVIDA, EM RELAÇÃO AO EX-PROPRIETÁRIO. NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 215347774 CANCELADA. UNÂNIME.

Acórdão: ACORDAM os membros das Câmaras Reunidas do Conselho Estadual de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido de cancelamento de notificação fiscal e dar-lhe provimento para cancelar o ato fiscal. Intime-se o contribuinte para ciência da presente decisão.

Acórdão CANCELAR
 Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007
JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF
 Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

DEMP 38739/074

PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA nº 001/SPG/SES, de 05/12/2007.

O Secretário de Estado do Planejamento, sr. Altair Guidi, e o Secretário de Estado da Saúde, sr. Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 31, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e em face da sugestão motivada pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos do Edital nº 001/2006,

RESOLVEM:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso de Projetos nº 001/2006, que declarou vencedora a Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON, classificada como única proponente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ALTAIR GUIDI
 Secretário de Estado do Planejamento

LUIZ EDUARDO CHEREM
 Secretário de Estado da Saúde

DEMP 38717/077

Secretaria de Estado do Planejamento

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO. REFERENTE A PROJETO ATIVIDADE 0412201202133, DA SECRETARIA I ESTADO DO PLANEJAMENTO, CONVÊNIO Nº 7.467/2007-CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO I SANTA CATARINA - UDESC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.201 DE 05/09/2007, CONFORME DECRET ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Guilherme Kraus dos Santos	062.381.719-52	006/2007	03/12/07	500,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO. REFERENTE A PROJETO ATIVIDADE 0412201202133, DA SECRETARIA I ESTADO DO PLANEJAMENTO, CONVÊNIO Nº 7.467/2007-CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO I SANTA CATARINA - UDESC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.201 DE 05/09/2007, CONFORME DECRET ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Carlos Eduardo Pereira Carpes	047.993.099-60	007/2007	03/12/07	500,00

DEMP 38801/078

SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 588 - de 7/11/2007
 RETIFICAR, na Portaria nº 610/SES, publicada no DOB 18.2 de 28/11/2007, referente a designação de Comissão de Proce Seletivo Simplificado, no Art. 2º onde se lê: Processo Seletivo Simplificado nº 023/2007; leia-se: Processo Seletivo Simplificado 022/2007.